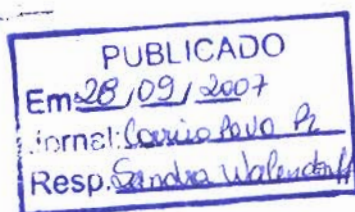




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº. 648/2007

SÚMULA:

Autoriza O Poder Executivo A Contratar Financiamento Junto Ao Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes, Através Do Banco Do Brasil, Agência De Cantagalo, Na Qualidade De Agente Financeiro, A Oferecer Garantias E Dá Outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Parana aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil agência de Cantagalo, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições gerais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a aquisição de 04 (quatro) microônibus que serão utilizados para transporte rural do Município.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil agência de Cantagalo, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Cantagalo Estado do Paraná consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 27 de Setembro de 2007

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal de Cantagalo

